


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barueri
FORO DE BARUERI
2ª VARA CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, nº 84, ., Vila Porto - CEP

06401-000, Fone: 11-4635-5231, Barueri-SP - E-mail:

barueri2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUIZ FERNANDO GRAPEIA, Oficial Maior do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000284-42.2016.8.26.0068 - Ordem nº 2016/000107 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Uso de documento falso, em que figura como Réu **JAILTON RAPOSO**, Brasileiro, Separado judicialmente, Comerciante, RG 23.455.713-8-SP, CPF 155.679.948-93, mãe Ana Raposo, Nascido/Nascida 28/08/1974, de cor Branco, natural de Carapicuíba - SP, com endereço à Avenida Doutor Acrísio Cruz, 410, apto 81, Centro, CEP 06322-020, Carapicuíba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/01/2016**

Documento de Origem: CF, IP-Flagr. nº: 04/2016 - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Barueri, 04/2016 - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Barueri

Histórico da Parte Jailton Raposo

12/01/2016 - Data do Fato - Art. 304 e Art. 328 "caput" ambos do(a) CP

12/01/2016 - Prisão - Tipo: Flagrante; Local: Cadeia Pública Masculina - Carapicuíba

12/02/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" e Art. 328 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP

17/02/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 304 c/c Art. 297 "caput" e Art. 328 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP

11/03/2016 - Alvará de Soltura Cumprido

11/02/2022 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu Primário;

30/03/2022 - Publicação da Sentença

15/04/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

15/04/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

21/07/2022 - Pena Julgada Extinta

21/07/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Processo Remetido ao Arquivo Geral**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 07 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**